



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9.746 , de 07, 04, 22.

Processo: 87.425

PROJETO DE LEI Nº. 13.555

Autoria: **MARCELO GASTALDO e ROBERTO CONDE ANDRADE**

Ementa: Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

Arquive-se


Diretor Legislativo

13/04/22



PROJETO DE LEI Nº. 13.555

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>Diretor 21/10/2021</p>		Prazos:	Comissão	Relator
		projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
		Parecer C.J. nº. 359	QUORUM: MS	
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
À CJR. Diretor Legislativo 26/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 26/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input checked="" type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 26/10/21		
À CDCIS Diretor Legislativo 26/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 26/10/21	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 26/10/21		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /		



P 50236/2021

PUBLICAÇÃO
29/10/21

Apresentado
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fanny Sala
Presidente
26/10/2021

APROVADO

Fanny Sala
Presidente
22/03/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.555
(Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

Art. 1º. A Lei nº 8.298, de 29 de setembro de 2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

(Parágrafo). O laudo técnico da manutenção periódica de que trata o inciso I do ‘caput’ deste artigo deverá ser apresentado pelo estabelecimento à Prefeitura anualmente para a concessão de sua licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

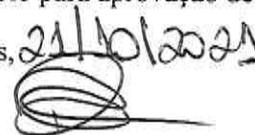
Brinquedos como rodas gigantes, montanhas-russas, xícaras giratórias, castelos infláveis, dentre outros, podem proporcionar momentos de alegria e diversão para as crianças. No entanto, é essencial que esses brinquedos sejam inspecionados e tenham a manutenção em dia, evitando, assim, possíveis acidentes devido a falhas de funcionamento ou falta de equipamentos de segurança.

Considerando o exposto acima, este projeto de lei visa atualizar a legislação referente a segurança de brinquedos em parques de diversão privados, bufês infantis e estabelecimentos similares, exigindo dos responsáveis por esses brinquedos a apresentação do laudo técnico da manutenção periódica como documento essencial para a licença de funcionamento.

Portanto, peço aos nobres Pares apoio para aprovação deste projeto de lei.


Eng. MARCELO GASTALDO

Sala das Sessões, 21/10/2021


Pastor ROBERTO CONDE



Processo 66.918

LEI N.º 8.298, DE 29 DE SETEMBRO DE 2014

Regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 23 de setembro de 2014, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo brinquedo instalado, permanente ou provisoriamente, em parques de diversões privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, em sua área interna ou externa, será:

I – objeto de manutenção periódica de acordo com o manual do fabricante ou, na ausência deste, semestralmente por profissional devidamente habilitado, com respectivo laudo técnico;

II – inspecionado diariamente por responsável técnico ou alguém por ele autorizado, antes de seu uso, conforme o manual do fabricante;

III – dotado de placa informativa, afixada em local e com letras de fácil leitura pelos usuários, contendo informações acerca de:

a) data da manutenção realizada;

b) nome do responsável pela manutenção;

c) eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadoras de doenças;

IV – dotado de piso antiderrapante nas escadas, rampas, passarelas e plataformas.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente instalados e em funcionamento têm prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por brinquedo em situação irregular, dobrada na reincidência;

II – permanecendo a irregularidade, interdição do brinquedo;



(Lei nº. 8.298 - fls. 2)

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de desrespeito à interdição prevista no inciso II deste artigo.

§ 1º. A interdição prevista no inciso II deste artigo somente será levantada após a apresentação do respectivo laudo técnico e pagamento da multa correspondente.

§ 2º. O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

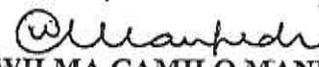
Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e nove de setembro de dois mil e catorze (29/09/2014).



GERSON SARTORI
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e nove de setembro de dois mil e catorze (29/09/2014).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 359

PROJETO DE LEI Nº 13.555

PROCESSO Nº 87.425

De autoria dos Vereadores **MARCELO GASTALDO** e **ROBERTO CONDE ANDRADE**, o presente projeto de lei altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis e privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03 e vem instruída com documentos de fls. 04/05.

É o relatório.

PARECER:

A matéria é de natureza legislativa, em face de alterar a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis e privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica. Explica o Edil que a propositura objetiva atualizar a respectiva legislação, exigindo dos responsáveis por esses brinquedos apresentação do laudo técnico da manutenção periódica como documento essencial para a licença de funcionamento.

O projeto de lei em exame se afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput" e incisos XIII e XXII), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente (art. 13, inciso I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Nesse sentido, para elucidar o exposto, colacionamos jurisprudência acerca de tema semelhante. Senão, vejamos:

1. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que "Dispõe sobre normas de segurança e de manutenção em brinquedos e



equipamentos lúdicos, dos parques infantis (playgrounds), localizados em logradouros públicos e estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental, públicos ou privados."II. **Não configurada violação à iniciativa reservada ao chefe do Executivo.** Hipóteses taxativas. Função legislativa típica do Poder Legislativo. A ignição do processo de formação das leis como regra é do Legislativo. Exceções devem ser interpretadas restritivamente. Lei geral e abstrata que traça contornos da gestão. Lei que prevê despesas não impactantes a serem absorvidas pelo orçamento. Tese nº 917 do STF. Precedentes do OE. III. Art. 4º e caput do art. 6º da lei atacada. Dispositivos que indicam órgãos e servidores do Executivo responsáveis pela fiscalização. Indevida incursão do Legislativo em atos de gestão. Supressão da discricionariedade administrativa. Cerceamento do juízo de conveniência e oportunidade na prática de atos administrativos. Ofensa à separação dos poderes. Afronta ao art. 5º da CE de SP. IV. Inconstitucionalidade material não configurada. **Matéria relacionada à infância e à juventude, mas não restrita a elas. Lei que não versa sobre o regime jurídico aplicável à infância e à juventude. Inocorrência de usurpação da competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal. Mera suplementação da lei federal em tema de interesse local, conforme diretrizes do ECA.** V. Pedido parcialmente procedente. Declaração da inconstitucionalidade do art. 4º e do caput do art. 6º da Lei nº 2.801/20 de Piquete. (TJ-SP – ADI: 2133868-45.2020.8.26.0000, Relator: Márcio Bartoli, Data de Julgamento: 24/02/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 26/02/2021). Grifo nosso.

Sendo assim, não se vislumbra no presente projeto de lei vício de iniciativa, tendo em vista que não importa na prática de atos de governo ou de caráter administrativo próprio do Executivo.

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Conforme inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva, além da Comissão de Justiça e Redação, da Comissão de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, "caput",

L.O.J.).

Jundiaí, 22 de outubro de 2021.

Fábio Nadal Pedro

Procurador Jurídico

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira

Agente de Serviços Técnicos

Pedro Henrique O. Ferreira

Agente de Serviços Técnicos

Gabriely Alves Barberino

Estagiária de Direito

Anni Gabrieli Satsala

Estagiária de Direito

Marissa Turquetto

Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias

Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.425

PROJETO DE LEI Nº 13.555, dos Vereadores **MARCELO ROBERTO GASTALDO** e **ROBERTO CONDE ANDRADE**, que altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

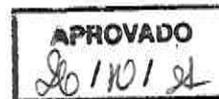
PARECER

Os Vereadores Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade apresentaram projeto de lei a esta Casa, objetivando alterar a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

Encaminhado a esta Comissão, para parecer, nos amparamos no juízo de admissibilidade da Procuradoria Jurídica, às fls. 06/08, que confirma a inexistência de qualquer vício ou mácula a impedir a regular tramitação da matéria sob exame.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26-10-2021.




ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vetor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE DIREITOS, CIDADANIA E SEGURANÇA URBANA

PROCESSO 87.425

PROJETO DE LEI Nº 13.555, dos Vereadores MARCELO ROBERTO GASTALDO e ROBERTO CONDE ANDRADE, que altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

PARECER

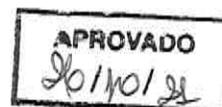
Por força do que prescreve o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a esta Comissão compete avaliar o **mérito** de proposições sobre: 1. promoção e proteção dos direitos da família, mulheres, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiências e mobilidade reduzida e discriminados por origem étnica ou orientação sexual; 2. assuntos do trabalhador; 3. acesso à habitação; 4. ações integradas visando à segurança urbana; e 5. indicação e aprimoramento de técnicas, estruturas e meios que assegurem a segurança urbana.

Compreendida em tal espectro, o projeto de lei sob exame tem seu mérito devidamente demonstrado e explicado pelos Vereadores Marcelo Roberto Gastaldo e Roberto Conde Andrade em sua justificativa, sendo que o objetivo da matéria é alterar a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

Dessa forma, reconhecendo a adequação da proposição, este relator consigna-lhe **voto favorável**.

Sala das Comissões, 26-10-2021.


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"
Presidente e Relator




ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"

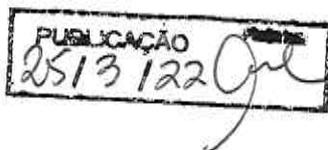

ANTONIO CARLOS ALBINO
"Albino"


QUÉZIA DOANE DE LUCCA
"Quézia de Lucca"


ROBERTO CONDE ANDRADE
"Pastor Roberto Conde"



Processo 87.425



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.555

(Marcelo Gastaldo, Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 22 de março de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº 8.298, de 29 de setembro de 2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O laudo técnico da manutenção periódica de que trata o inciso I do 'caput' deste artigo deverá ser apresentado pelo estabelecimento à Prefeitura anualmente para a concessão de sua licença de funcionamento." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e dois de março de dois mil e vinte e dois (22/03/2022).

FAOUAZ TAHA
FAOUAZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.555

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 22/03/22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Valéria

RECEBEDOR:

Ronaldo

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 12/04/22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)

G

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

fls. 13
Ois

Ofício GP.L n.º 97/2022

Processo SEI n.º 5.720/2022

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 88248/2022
Data: 11/04/2022 Horário: 17:45
Administrativo -

Jundiaí, 07 de abril de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.746, objeto do Projeto de Lei nº 13.555, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.746, DE 07 DE ABRIL DE 2022

(Marcelo Gastaldo, Roberto Conde Andrade)

Altera a Lei 8.298/2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, para condicionar a licença de funcionamento à apresentação de laudo técnico de manutenção periódica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de março de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. A Lei nº 8.298, de 29 de setembro de 2014, que regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 1º. (...)

Parágrafo único. O laudo técnico da manutenção periódica de que trata o inciso I do ‘caput’ deste artigo deverá ser apresentado pelo estabelecimento à Prefeitura anualmente para a concessão de sua licença de funcionamento.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

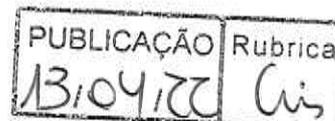
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

scc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil



PROJETO DE LEI Nº. 13.555

Juntadas:

fls. 02 a 05 em 21/10/21 *
fls. 06 a 08 em 22/10/2021 Gu
fls. 09 a 10 em 26/10/21 - 19/5
fls. 11 e 12 em 22/03/22 Jul
fls. 13 e 14 em 12/04/22 Cas

Observações: